

MUNICÍPIO DE PENICHE

AVISO

PROPOSTA DE REVISÃO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Torna público que a Câmara Municipal de Peniche, na sua reunião de 28 de agosto de 2012, deliberou submeter a apreciação pública a proposta de alteração ao Regulamento de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior, em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro, na sua versão atualizada.

Assim, durante 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do aviso na 2.ª série do Diário da República, é submetida à apreciação pública a proposta de alteração ao “Regulamento de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior”, cujo texto pode ser consultado no sítio da Câmara Municipal de Peniche (www.cm-peniche.pt) ou nos Serviços Centrais desta Câmara Municipal, situado no edifício dos Paços do concelho.

De acordo com o n.º 2 do artigo 118.º, convidam-se todos os interessados a remeter por escrito, a esta Câmara Municipal, eventuais reclamações, sugestões, observações e propostas dentro do período atrás mencionado, dirigidas ao Presidente da Câmara de Peniche, Largo do Município, 2520-239 Peniche, ou para o e-mail presidente@cm-peniche.pt

Peniche, 18 de outubro de 2012 – O Presidente da Câmara, António José Ferreira Sousa Correia Santos.

Nota Justificativa

O Regulamento que estabelece o regime de atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior no concelho de Peniche implementado desde o ano 2007, atualmente necessita de ser revisto e atualizado. Apresentam-se as alterações entendidas necessárias, de acordo com os fatores de seguida enunciados. O primeiro aspeto prende-se com o Processo de Bolonha que veio alterar a designação, estruturação e duração dos cursos de ensino superior. Outro aspeto prende-se com o entendimento de aproveitamento escolar, resultante da nova aplicação dos ECTS e a sua quantificação. O terceiro aspeto resulta da necessidade de clarificar e especificar alguma da documentação para apresentação da candidatura, com o intuito de uniformizar o processo de análise. O quarto aspeto, relativo às condições de candidatura, concretiza o que no preâmbulo se entende por percurso escolar meritório e define a escala a utilizar. O último aspeto, prende-se com a inclusão na fórmula de cálculo do rendimento mensal *per capita* dos encargos anuais com educação do agregado familiar, aspeto considerado importante e anteriormente não considerado.

Face ao exposto, apresenta-se as alterações a introduzir ao presente regulamento no que respeita aos seguintes artigos: 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º, e aditamento dos artigos: 19.º, 20.º e 21.º.

Artigo 1.º

(...)

O presente Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior, adiante designado apenas por Regulamento, tem como leis habilitantes:

- a)
- b)
- c)
- d)

Artigo 2.º

(...)

1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, por parte de estudantes residentes no concelho que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação e Ciência, com reconhecido mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de Licenciatura (1.º Ciclo) ou Mestrado Integrado (1.º e 2.º Ciclos Integrados) e designadamente:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) Escolas Superiores.
3. Licenciatura – 1.º Ciclo, o ciclo de estudos que compreende entre 180 e 240 créditos ECTS*;
4. Mestrado – 2.º Ciclo, considera-se a penas no caso de Mestrado Integrado, que integre no mesmo plano de estudos os 1.º e 2.º Ciclos, com 300 a 360 ECTS*.

*ECTS: *European Credit Transfer and Accumulation System* - Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos.

Artigo 5.º

(...)

.....

- a) Seja residente no Concelho de Peniche há pelo menos três anos;
- b) Frequente um curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;
- c) Ter idade inferior a 23 anos, no caso de estudantes que vão frequentar pela primeira vez o ensino superior;

- d) Ter idade inferior a 30 anos, no caso dos estudantes que já frequentem o ensino superior;
- e) Ter ingressado no ensino superior com média igual ou superior a catorze (14,0) valores, média não sujeita a qualquer arredondamento. Efetuar-se-á a correspondência entre escalas, a escala de zero a duzentos pontos (0 – 200 pontos), será convertida, sem arredondamento decimal, para a escala de zero a vinte valores (0 – 20 valores);
- f) Não ser detentor de qualquer tipo de grau de ensino superior;
- g) Ter obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no artigo 9.º, n.º 1 do presente Regulamento, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa;
- h) Não possuir, por si só ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal *per capita* superior à remuneração mínima mensal garantida.

Artigo 6.º
(...)

1.
 - a)
 - b)
2.
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de contribuinte do candidato;
 - b) Atestado de residência no concelho, há pelo menos três anos, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, com indicação da composição do agregado familiar;
 - c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação final do curso, para os alunos que ingressem pela primeira vez num estabelecimento de ensino superior;
 - d) Documento comprovativo da nota de ingresso no ensino superior (candidatura ao ensino superior com a respetiva classificação de ingresso, não arredondada);
 - e) Certificado de matrícula no ensino superior, com especificação do ano letivo em que se matrícula e ano do curso que vai frequentar;
 - f) Declaração do estabelecimento de ensino superior que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, para alunos já ingressados no ensino superior;
 - g) Fotocópia da última declaração de I.R.S., referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere a candidatura e respetiva nota de liquidação;
1. No caso em que o contribuinte esteja dispensado de apresentação da declaração de I.R.S., em sua substituição deverá entregar uma declaração anual de rendimentos, referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere a candidatura, e ainda, caso se aplique, juntar os seguintes documentos:
 - a) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

- b) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente e respetivos comprovativos de despesas com a saúde;
 - c) Documentos comprovativos de encargos com a educação;
 - d) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que o Pelouro da Educação entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
4. Os documentos apresentados sob a forma de fotocópia devem fazer-se acompanhar dos respetivos originais, salvo quando fotocópias autenticados pelo Serviço responsável pela sua emissão.

Artigo 7.º (...)

A Câmara Municipal de Peniche publicitará, mediante a afixação de Edital no Edifício Sede do Município de Peniche e nas Sedes das Freguesias do concelho de Peniche, sítio da Internet do Município de Peniche, e/ou divulgação através do Jornal Municipal, para cada ano letivo, o prazo para apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas.

Artigo 8.º (...)

1.
 - a)
 - b) (A eliminar)
2. Em caso de igualdade, a melhor média:
 - a) Se pela primeira vez no ensino superior – a média do ensino secundário;
 - b) Se já ingressado no ensino superior – a média do ano letivo anterior.
3. (A eliminar)

Artigo 9.º (...)

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando obtiver aprovação em pelo menos 50% dos ECTS em que esteve matriculado no respetivo ano letivo.
2.
3.
4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de seis anos, dependendo do curso.

Artigo 10.º

(...)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
 - a)
 - b)
2.
3.
4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (R - (I + H + S + E)) / 12N$$

C = Rendimento mensal *per capita*

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação e Ciência

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial

E = Encargos anuais com educação

N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 12.º

(...)

1.
 - a)
 - b)
2. A tudo o que não se encontre objetivamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

(...)

1. É ao Pelouro da Educação que compete a gestão de todo o processo para atribuição de bolsas de estudo bem como a receção das candidaturas.
2. As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise definida anualmente por despacho do Senhor Presidente da Câmara.

Artigo 15.º

(...)

1. O relatório de análise é submetido, juntamente com a proposta de atribuição das bolsas, à Câmara Municipal para efeitos de atribuição das bolsas.
2. Após deliberação camarária, o projeto de decisão é notificado a todos os candidatos para cumprimento do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

(...)

1.
2. Findo o prazo da audiência de interessados, a Câmara Municipal pondera eventuais reclamações e atribui as bolsas de estudo.
3. (Anterior n.º 2)
4. (Anterior n.º 3)

Artigo 17.º

Divulgação

A Câmara Municipal de Peniche publicitará, mediante a afixação, divulgação através do jornal Municipal e/ou sitio da Internet, para cada ano letivo, as listas de seriação referentes ao concurso de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior.

Artigo 18.º

Cessação da Bolsa

1.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios, sabendo que a acumulação de bolsas não poderá exceder o valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor no respetivo ano de candidatura;
 - g)
2.

Artigo 19.º
Disposições Finais

1. À Câmara Municipal de Peniche reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, a outras instituições e/ou ao próprio candidato, e sempre que considere necessário, todas as informações com vista a uma avaliação objetiva do processo de cada candidato.
2. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.
3. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e/ou bolseiro.
4. Caberá à Câmara Municipal de Peniche decidir em todos os casos de dúvidas, aspetos não previstos no presente regulamento e/ou interpretações resultantes da sua aplicação.

Artigo 20.º
Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

(Anterior artigo 18.º)

**REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO
SUPERIOR – REPUBLICAÇÃO**

PREÂMBULO

O Município de Peniche é da opinião que a formação superior é um bem a que todos os cidadãos devem ter a possibilidade de acesso. Como tal, devem ser promovidas e desenvolvidas ações para que os jovens não interrompam o seu percurso escolar. As ações desta natureza enquadram-se nas competências atribuídas às Autarquias Locais – artigo 13.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Ao atribuir bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, o Município de Peniche irá criar as condições para que os estudantes com um percurso escolar meritório, residentes no concelho de Peniche, possam frequentar o ensino superior, contornando as dificuldades económicas demonstradas pelo seu agregado familiar.

Além disso, a atribuição de bolsas de estudo pretende igualmente estimular, junto de todos os estudantes do concelho de Peniche, uma cultura de excelência ao nível escolar e alertar para o facto da mais-valia associada a uma formação académica superior, de modo a facilitar a entrada no mercado de trabalho numa sociedade moderna cada vez mais exigente ao nível da formação.

A atribuição de bolsas de estudo contribuirá de igual modo para o aumento da qualificação de recursos humanos no concelho de Peniche, melhorando o tecido económico do concelho e promovendo o desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento para atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do Ensino Superior, adiante designado apenas por Regulamento, tem como leis habilitantes:

- a) Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alínea c) e d) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- c) Alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;
- d) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, por parte de estudantes residentes no concelho que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo, devidamente homologados pelo Ministério da Educação e Ciência, com reconhecido mérito escolar e cuja situação económica do agregado familiar assim o justifique.
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de Licenciatura (1.º Ciclo) ou Mestrado Integrado (1.º e 2.º Ciclos Integrados) e designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.
3. Licenciatura – 1.º Ciclo, o ciclo de estudos que compreende entre 180 e 240 créditos ECTS*;
4. Mestrado – 2.º Ciclo, considera-se a penas no caso de Mestrado Integrado, que integre no mesmo plano de estudos os 1.º e 2.º Ciclos, com 300 a 360 ECTS*.

*ECTS: *European Credit Transfer and Accumulation System* - Sistema Europeu de Acumulação e Transferência de Créditos.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1. A Câmara Municipal de Peniche atribui, mediante concurso, cinco bolsas de estudo a estudantes que se encontrem nas condições fixadas no presente Regulamento.
2. O número de bolsas de estudo e o seu valor podem ser ajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.
3. Sempre que um candidato ou bolseiro receba benefícios de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal de Peniche através do respetivo documento comprovativo o qual deverá incluir o seu montante.
4. Sempre que ocorra a situação descrita no número 3 do presente artigo, o montante da bolsa a atribuir pela Câmara Municipal de Peniche sofrerá uma redução de tal modo que a soma total do benefício não exceda o valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.

Artigo 4.º

Montante e Periodicidade das Bolsas de Estudo

1. A bolsa de estudo a que se refere o presente Regulamento consubstancia um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante cada ano letivo, sendo o seu valor mensal de 100 €.
2. A bolsa de estudo é paga mensalmente durante dez meses, a iniciar no mês de setembro de cada ano letivo, e será paga na Tesouraria do Município de Peniche, ou através de transferência bancária, até ao dia oito do mês seguinte àquele que disser respeito.

Artigo 5.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Seja residente no Concelho de Peniche há pelo menos três anos;
- b) Frequente um curso de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;
- c) Ter idade inferior a 23 anos, no caso de estudantes que vão frequentar pela primeira vez o ensino superior;
- d) Ter idade inferior a 30 anos, no caso dos estudantes que já frequentem o ensino superior;
- e) Ter ingressado no ensino superior com média igual ou superior a catorze (14,0) valores, média não sujeita a qualquer arredondamento. Efetuar-se-á a correspondência

entre escalas, a escala de zero a duzentos pontos (0 – 200 pontos), será convertida, sem arredondamento decimal, para a escala de zero a vinte valores (0 – 20 valores);

- f) Não ser detentor de qualquer tipo de grau de ensino superior;
- g) Ter obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no artigo 9.º, n.º 1 do presente Regulamento, caso tenha estado matriculado no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa;
- h) Não possuir, por si só ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal *per capita* superior à remuneração mínima mensal garantida.

Artigo 6.º **Apresentação da Candidatura**

1. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. Sempre que haja lugar à apresentação de candidaturas, estas serão obrigatoriamente apresentadas em requerimento fornecido pelos serviços municipais, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Peniche, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de contribuinte do candidato;
 - b) Atestado de residência no concelho, há pelo menos três anos, emitido pela Junta de Freguesia da área da residência, com indicação da composição do agregado familiar;
 - c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação final do curso, para os alunos que ingressem pela primeira vez num estabelecimento de ensino superior;
 - d) Documento comprovativo da nota de ingresso no ensino superior (candidatura ao ensino superior com a respetiva classificação de ingresso, não arredondada);
 - e) Certificado de matrícula no ensino superior, com especificação do ano letivo em que se matrícula e ano do curso que vai frequentar;
 - f) Declaração do estabelecimento de ensino superior que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, para alunos já ingressados no ensino superior;
 - g) Fotocópia da última declaração de I.R.S., referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere a candidatura e respetiva nota de liquidação;
3. No caso em que o contribuinte esteja dispensado de apresentação da declaração de I.R.S., em sua substituição deverá entregar uma declaração anual de rendimentos, referente a todos os elementos do agregado familiar, relativa ao ano civil anterior ao ano letivo a que se refere a candidatura, e ainda, caso se aplique, juntar os seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
 - b) Documentos comprovativos de doença crónica ou prolongada, do candidato ou membro do agregado familiar de quem dependa economicamente, emitido pelo médico assistente e respetivos comprovativos de despesas com a saúde;
 - c) Documentos comprovativos de encargos com a educação;
 - d) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que o Pelouro da Educação entenda necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.
4. Os documentos apresentados sob a forma de fotocópia devem fazer-se acompanhar dos respetivos originais, salvo quando fotocópias autenticados pelo Serviço responsável pela sua emissão.

Artigo 7.º

Divulgação e Prazo de Apresentação da Candidatura

A Câmara Municipal de Peniche publicitará, mediante a afixação de Edital no Edifício Sede do Município de Peniche e nas Sedes das Freguesias do concelho de Peniche, sítio da Internet do Município de Peniche, e/ou divulgação através do Jornal Municipal, para cada ano letivo, o prazo para apresentação das candidaturas para atribuição das bolsas.

Artigo 8.º

CrITÉrios de Seleção

1. São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:
 - a) Menor rendimento líquido *per capita* do agregado familiar;
2. Em caso de igualdade, a melhor média:
 - a) Se pela primeira vez no ensino superior – a média do ensino secundário;
 - b) Se já ingressado no ensino superior – a média do ano letivo anterior.

Artigo 9.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando obtiver aprovação em pelo menos 50% dos ECTS em que esteve matriculado no respetivo ano letivo.
2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Peniche.

3. As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Peniche decidir a manutenção ou não da bolsa de estudo.
4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de seis anos, dependendo do curso.

Artigo 10.º **Conceito de Agregado Familiar**

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
 - a) Agregado familiar de origem – o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b) Agregado familiar constituído – o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
2. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.
3. O limite a que se refere a alínea e) do artigo 5.º será calculado com base no rendimento mensal *per capita* do respetivo agregado familiar, em função da remuneração mínima mensal garantida, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.
4. O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e determinação da capitação mensal será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = (R - (I + H + S + E)) / 12N$$

C = Rendimento mensal *per capita*

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho do Ministério da Educação e Ciência

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial

E = Encargos anuais com educação

N = número de elementos do agregado familiar

Artigo 11.º **Deveres dos Bolseiros**

Constituem deveres dos bolsheiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Peniche, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Peniche, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 12.º **Direitos dos Bolsheiros**

1. Constituem direitos dos bolsheiros da Câmara Municipal de Peniche:
 - a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída – prestações mensais;
 - b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.
2. A tudo o que não se encontre objetivamente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º **Renovação de Bolsa de Estudo**

1. O processo de renovação de bolsa de estudo segue os trâmites previstos no artigo 6.º do presente Regulamento.
2. A renovação da bolsa pressupõe, obrigatoriamente, a obtenção de aproveitamento escolar por parte do candidato, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados, designadamente, doença prolongada.
3. Será dada preferência, no processo de seleção de candidaturas, aos candidatos que pretendam a renovação da bolsa de estudo, desde que se mantenham atuais as condições de acesso previstas no presente regulamento.

Artigo 14.º **Análise de Candidaturas**

1. É ao Pelouro da Educação que compete a gestão de todo o processo para atribuição de bolsas de estudo bem como a receção das candidaturas.
2. As candidaturas serão objeto de ponderação por parte de uma comissão de análise definida anualmente por despacho do Senhor Presidente da Câmara.

Artigo 15.º **Decisão**

1. O relatório de análise é submetido, juntamente com a proposta de atribuição das bolsas, à Câmara Municipal para efeitos de atribuição das bolsas.
2. Após deliberação camarária, o projeto de decisão é notificado a todos os candidatos para cumprimento do disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Reclamação

1. Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal de Peniche, no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da lista de seriação.
2. Findo o prazo da audiência de interessados, a Câmara Municipal pondera eventuais reclamações e atribui as bolsas de estudo.
3. A Câmara Municipal de Peniche deverá pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias.
4. A deliberação da autarquia não é passível de recurso.

Artigo 17.º

Divulgação

A Câmara Municipal de Peniche publicitará, mediante a afixação de editais, divulgação através do Jornal Municipal e/ou sitio na Internet, para cada ano letivo, as listas de seriação referentes ao concurso de atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior.

Artigo 18.º

Cessação da Bolsa

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
 - a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Peniche pelo candidato ou seu representante;
 - b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
 - c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
 - d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura;
 - e) Mudança de residência para outro concelho;
 - f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios, sabendo que a acumulação de bolsas não poderá exceder o valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor no respetivo ano de candidatura;
 - g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º.

2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Peniche reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 19.º
Disposições Finais

1. À Câmara Municipal de Peniche reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino, a outras instituições e/ou ao próprio candidato, e sempre que considere necessário, todas as informações com vista a uma avaliação objetiva do processo de cada candidato.
2. O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.
3. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e/ou bolseiro.
4. Caberá à Câmara Municipal de Peniche decidir em todos os casos de dúvidas, aspetos não previstos no presente regulamento e/ou interpretações resultantes da sua aplicação.

Artigo 20.º
Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 21.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.